



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 316, DE 2025

(Do Sr. Carlos Jordy)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.”

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDL 313/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Do Sr. Carlos Jordy)

Apresentação: 12/06/2025 00:51:20.610 - Mesa

PDL n.316/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que modifica o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, responsável por regulamentar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera disposições do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo barrar os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, o qual promove alterações no Decreto nº 6.306, de 2007, impactando diretamente a regulamentação do IOF. A medida representa um aumento indireto da carga tributária, adotado por meio de instrumento infra legal, sem a devida



* C D 2 5 0 3 7 6 2 5 0 4 0 0 *

apreciação do Congresso Nacional, ferindo o princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CF).

O Executivo, ao invés de enfrentar o real problema das contas públicas — o excesso e a ineficiência do gasto estatal — opta novamente por elevar a arrecadação via IOF, imposto de caráter extra fiscal, que vem sendo desvirtuado como fonte regular de receita. Tal decisão impacta negativamente o setor produtivo, dificulta o acesso ao crédito, onera o consumo e agrava a situação das famílias brasileiras.

Dados da Receita Federal revelam que a carga tributária bruta do Brasil atingiu 34,7% do PIB em 2024 — maior nível desde 2010. Segundo o IBPT, o país segue entre os que mais tributam sem contrapartida proporcional à população. Ao mesmo tempo, as despesas obrigatórias consumiram mais de 95% do orçamento primário no mesmo ano, inviabilizando investimentos e políticas públicas essenciais.

Relatório da IFI aponta um déficit primário de R\$ 177,4 bilhões em 2024, mesmo com aumentos em tributos como PIS/COFINS sobre combustíveis e a reoneração da folha. Isso evidencia que o problema reside na falta de controle dos gastos e na ausência de reformas estruturantes.

O Decreto nº 12.499/2025 eleva o custo de operações como empréstimos, financiamentos, leasing e câmbio, afetando desde pequenos negócios até grandes setores produtivos. O aumento do custo do crédito prejudica o consumo, a produção e a geração de empregos.



* C D 2 5 0 3 7 6 2 5 0 4 0 0 *

Cabe ao Parlamento defender o equilíbrio entre os Poderes. A proliferação de decretos que majoram tributos desrespeita o papel do Legislativo e compromete a segurança jurídica. Por isso, esta proposta visa proteger o contribuinte, resguardar a economia e reestabelecer os limites institucionais entre Executivo e Legislativo.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2025.

Carlos Jordy

Deputado Federal PL/RJ



* C D 2 2 5 0 3 7 6 2 5 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.499, DE 11 DE JUNHO DE 2025	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12499-11-junho2025-797588-norma-pe.html
DECRETO N° 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6306-14-dezembro2007-566561-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO